



PORTARIA CRSFN Nº 007

Estabelece critérios e procedimentos relativos à distribuição, trâmite e decisão de segundo grau em processos instaurados com base na Lei nº 10.755, de 03.11.03

O Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20.06.96, e tendo em vista alteração de parecer PFN aprovada pelo Plenário na 262ª Sessão de Julgamento a propósito do Recurso nº 6286,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os processos de importação de que trata a Lei nº 10.755, de 03.11.03, alterada pela Lei nº 11.196, de 21.11.05, cuja planilha informativa confeccionada pelo Banco Central do Brasil registre valor da multa pecuniária abaixo de R\$ 1.000,00 – mil reais (Circular BCB nº 3.308) – deverão ser automaticamente distribuídos/redistribuídos ao conselheiro-relator do Recurso nº 6286 após elaboração do específico parecer regimental da Procuradoria da Fazenda Nacional atuante no CRSFN.

Art. 2º - A decisão de segundo grau será proferida monocraticamente, obedecendo-se aos mesmos parâmetros aplicados no julgamento do Recurso acima referido.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Executiva, tão logo publicada resumidamente a decisão no Diário Oficial da União, devolver o respectivo processo ao órgão de origem para fins de adoção das providências complementares.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2006

Pedro Wilson Carrano Albuquerque
Presidente